



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.412, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) destinados a reforçar dotações orçamentárias consignadas junto à Secretaria de Educação, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2054 – Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação Fundamental.

338 – 3.3.9030 – Material de Consumo.....R\$ 500.000,00

344 – 4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.500.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 2200000

12.365.0052.2063 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escolar - Recursos Próprios

376 – 4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.000.000,00

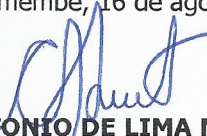
Fonte: 01

Modalidade de Aplicação: 2130000

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior será por conta do excesso provável de arrecadação, consoante dispõe o §1º, inciso II, combinado com o §3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser verificado na conta contábil da receita - **11125001000** - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - 1 Principal, **17115111000** - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL, **17215001000** - COTA-PARTE DO ICMS, do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de agosto de 2022.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de agosto de 2022.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMOMBÉ